



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065 - Centro - CNPJ 18.602.045/0001-00
Fone: (34) 3855-1223 - Fax: (34) 3855-1254 - E-mail: pmrp@dsnet.com.br
Rio Paranaíba - MG - Cep 38.810-000

LEI N° 1.115 DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre o atendimento ao usuário de serviços em estabelecimento bancário no Município.

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais por seus representantes legais Decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas a serem observadas pelos estabelecimentos bancários instalados no Município no atendimento ao usuário.

Art. 2º - Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município, obrigados a atender cada usuário no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

~~Parágrafo único - Para comprovação de tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, em que constarão, impressos mecanicamente o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento.~~

Art. 3º - Cabe ao estabelecimento bancário implantar, no prazo de sessenta dias, os procedimentos para o cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - ~~As agências bancárias instaladas no Município devem possuir, em suas dependências, sanitários e bebedouros para uso dos clientes, bem como local reservado para aguardar atendimento específico para idosos, gestantes e deficientes físicos.~~

& 1º Os banheiros deverão ser duplos, com locais destinados aos sexos feminino e masculino.

& 2º Aos portadores de necessidades especiais e pessoas com deficiência, será garantido acesso livre de obstáculos arquitetônicos.



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065 - Centro - CNPJ 18.602.045/0001-00
Fone: (34) 3855-1223 - Fax: (34) 3855-1254 - E-mail: pmrp@dsnet.com.br
Rio Paranaíba - MG - Cep 38.810-000

Art. 5º - As agências já existentes no Município tem prazo de noventa dias, após a publicação para se adaptarem ao disposto no art. 4º desta lei.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertências escrita;

II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ~~em caso de reincidência~~

Art. 7º - As denúncias de descumprimento desta Lei serão feitas aos órgãos ~~das autoridades competentes.~~

Art. 8º - Novas agências somente poderão se instalar no Município, após atenderem aos requisitos desta lei.

Art. 9º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de trinta dias.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Paranaíba, ~~27 de Outubro de 2005.~~


Jaime Silva

Prefeito Municipal


Valtuir Antonio Ribeiro
Secretário Mun. de Administração